



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 188

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO III

SUMÁRIO

ADVOCACIA GERAL	Capa
SECRETARIA LEGISLATIVA	2115
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	2115

ADVOCACIA GERAL

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 017/
ALE/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1216/2010/ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E
FRANCISCO ASSIS DE LIMA

OBJETO: Locação de imóvel situado a Rua Major Amarantes,
nº. 487, Bairro Arigolândia, onde funciona o Departamento de
Serviços Gerais desta Casa Legislativa.

PRAZO: é de 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de
2014 e com término em 30 de novembro de 2015.

VALOR: no valor mensal correspondente à R\$ 2.579,03 (dois
mil quinhentos e setenta e nove reais e três centavos),
totalizando o contrato o valor global de R\$ 30.948,36 (trinta mil
novecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do
presente Termo Aditivo, correrão à conta da seguinte
programação: Fonte – 0100000000 - Evento – 400091 / UO –
1001 - Programa de Trabalho – 01122102020620000 - Elemento
de Despesas – 339039 - Nota de Empenho – 2014NE01057 –
20/11/2014.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente
QUARTO TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado
conforme, vai devidamente assinado pelas partes aditantes, e
registrado às fls. 32 (trinta e dois) do Livro de Registro de
Termos Aditivos do ano de 2014 da Advocacia Geral desta Casa
Legislativa.

Porto Velho, 25 de novembro de 2014.

LOCATÁRIA:
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Dep. José Hermínio Coelho - Presidente
Maria Marilu do Rosário de B. Silveira – Secretária-Geral

LOCADORA: Francisco Assis de Lima - CPF n. 441.747.567-91

Visto: Celso Ceccatto – Advogado-Geral ALE/RO

EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 017/
ALE/2008
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00801/2003, SPDO 146/2012

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E
MOISÉS BENNESBY

OBJETO: Locação de imóvel situado a Rua Afonso Pena, n.
386, sub esquina com rua Tenreiro Aranha, Centro, num total
de 441m², onde funciona a Escola do Legislativo.

PRAZO: é de 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro
de 2014 e com término em 30 de novembro de 2015.

VALOR: no valor mensal correspondente à R\$ 7.800,00 (sete
mil e oitocentos reais), totalizando o contrato o valor global de
R\$ 93.600,00 (noventa e três mil seiscientos reais), para
cobertura orçamentária do período de 12 (doze) meses.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do
presente Termo Aditivo, correrão à conta da seguinte
programação: Fonte – 0100000000 - Evento – 400091 / UO –
1001 - Programa de Trabalho – 01122102020620000 -
Elemento de Despesas – 339036 - Nota de Empenho –
2014NE01056 de 20/11/2014.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente
SÉTIMO TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado
conforme, vai devidamente assinado pelas partes aditantes, e
registrado às fls. 33 (trinta e três) do Livro de Registro de
Termos Aditivos do ano de 2014 da Advocacia Geral.
Porto Velho, 28 de novembro de 2014.

LOCATÁRIA:
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Dep. José Hermínio Coelho - Presidente
Maria Marilu do Rosário de B. Silveira – Secretária-Geral

LOCADORA: Moises Bennesby - CPF n. 000.965.042-34

Visto: Celso Ceccatto – Advogado-Geral ALE/RO

MESA DIRETORA

Presidente: **HERMÍNIO COELHO**
1º Vice-Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
2º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **MARCELINO TENÓRIO**
4º Secretário: **VALDIVINO TUCURA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Chefe da Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO
OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

ERRATA

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 015/ ALE/2010
PROCESSO N° 1876/2009

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA PUBLICENTER INFORMÁTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL DA ALE/RO nº 186 Pág. 2108/ 2109, em 01 dezembro de 2014.

ONDE SE LÊ:

No Quinto Termo Aditivo, fls. 03 – ARILDO LOPES DA SILVA – Secretário-Geral

LEIA-SE:

MARIA MARILU DO ROSARIO DE BARROS SILVEIRA – Secretária-Geral

SECRETARIA LEGISLATIVA

Síntese das denúncias por Crime de Responsabilidade contra o Governador do Estado lidas no Expediente da Sessão Ordinária de 2 de dezembro.

O Gabinete da Presidência desta Casa recebeu nos dias 24 e 26 de novembro de 2014, através dos Protocolos nºs 5.535 e 5.584, DENÚNCIAS por Crime de Responsabilidade contra o Senhor Governador do Estado, **CONFÚCIO AIRES MOURA**, feita pelos cidadãos **EDIVALDO COELHO DA SILVA** e **FRANCISCO DAS CHAGAS BARROSO**.

Ambas as DENÚNCIAS, formuladas na forma do art. 14 da Lei nº 1.079, de 1950, narrando supostos crimes de responsabilidade que teriam sido praticados pelo Senhor governador do Estado.

PRIMEIRA DENÚNCIA - EDIVALDO COELHO DA SILVA:

Alega que em 28/08/2013 o Presidente da **ASSFAPOM - ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS E FAMILIARES DA POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminhou um ofício à Corregedoria desta Casa, pedindo que fosse instaurada uma CPI para averiguação de denúncias que culminaram em prisões de pessoas ligadas diretamente ao Senhor Governador na Operação Termópilas, afirmando que tudo indica que o Governo tinha ciência de todos os crimes cometidos pela quadrilha que desviou cerca de 250 milhões de reais da saúde.

Relata que foram apresentados vários cheques da MULTIMARGENS pagos como propina ao cunhado do Governador, ASSIS, e irmãos do Governador CIRIA MOURA e CLAUDIA MOURA e também que a esposa do Governador recebeu valores em sua conta bancária.

Diz que foram apresentados extratos bancários de um banco de Brasília, não declarados no TRE e caracterizando crime eleitoral e que o Governador determinou o pagamento de um apartamento de luxo, com valores superfaturados, para assessor especial do Estado, e utilizados por membros da ORCRIM, presos na operação policial.

Relata notícia, em 14 de outubro de 2014, pelo site RONDONIAGORA.COM, com a manchete “GOVERNADOR MANDOU PAGAR R\$ 2 MILHÕES E 800 MIL A SERVIDOR, APÓS ACERTO DE PROPINA”.

Informa que no dia 24 de novembro de 2014, vários sites de Rondônia publicaram notícia sobre a OPERAÇÃO PLATEIAS, desencadeada pela Polícia Federal, com participação ativa do Ministério Público, que investiga o caso, com o objetivo de desarticular complexa organização criminosa instalada no Poder Público de Rondônia, que revela a existência de associação

criminosa com possível anuência do Governador do Estado, CONFÚCIO AIRES MOURA, no qual seria responsável por fraudar procedimentos licitatórios, direcionando contratações pública a empresas determinadas, além de superfaturar contratos administrativos, com o objetivo de beneficiar empresários e deles receber propina.

Pede a instauração de processo com a aplicação dos artigos 66, inciso IV e 67, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado de Rondônia, contra o Senhor governador Confúcio Aires Moura.

SEGUNDA DENÚNCIA - FRANCISCO DAS CHAGAS BARROSO:

Relata que na Operação Termópilas, foram presos, dentre outros, o Presidente da Assembleia Legislativa, VALTER ARAUJO, e dezenas de empresários e servidores corruptos, além de denunciar políticos que recebiam mensalão na Assembleia Legislativa.

Narra as notícias publicadas em 14.10.2014, pelo site RONDONIAGORA.COM, embasadas em depoimentos do ex-Secretário de Saúde do Estado de Rondônia, JOSE BATISTA DA SILVA, e RÔMULO DA SILVA LOPES, afilhado do Governador, em delações premiadas perante a Polícia Federal, tornadas públicas pela imprensa, segundo as quais existiria um engenhoso esquema de propina e extorsão comandado pelo próprio governador CONFÚCIO MOURA, no primeiro ano de mandato, para pagamento de dívidas de campanha com dinheiro público.

Diz também que na Operação Plateias, deflagrada em 20.11.2014, foram presos servidores públicos e empresários beneficiados nas contratações, pessoas ligadas do Governador do Estado, transcrevendo trechos de narrativas do Ministério Público Federal no inquérito nº 784-DF, destacando:

“Assim, as evidências colhidas na investigação demonstram que a “institucionalização da corrupção no poder executivo estadual tem origem no seu chefe maior, o Governador CONFÚCIO MOURA”.

Enfatiza que **“o esquema montado pela organização criminosa movimentou, durante os últimos 4 anos, a milionária cifra de mais de 1 bilhão de reais, dos quais parte foi desviada em proveito criminoso”.**

Por fim, citando as disposições constitucionais e legais pertinentes, requer a instauração de processo para afastamento e perda do cargo do Senhor Governador CONFÚCIO AIRES MOURA.

Este, em resumo, é o conteúdo das denúncias recebidas por esta Casa, ambas juntando vários documentos para comprovar o alegado.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**ATO Nº 012/2014-P/ALE**

Nomear a servidora Maria Iris Dias de Lima Diniz para servir de escrivã no processo de crime de responsabilidade contra o Senhor Governador do Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a servidora estatutária **MARIA IRIS DIAS DE LIMA DINIZ**, Assistente Técnico Legislativo, para servir de escrivã no processo de crime de responsabilidade contra o Governador do Estado, Senhor Confúcio Aires Moura, nos termos do artigo 17 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 2 de dezembro de 2014.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente-ALE/RO